



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 0776-2019

O MUNICIPIO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci - Ba - CEP 48.780.000, doravante denominado **CONTRATANTE** pessoa física **VALDINEIA ANDRADE FERREIRA**, residente e domiciliada no Povoado Poção, s/nº, Zona Rural de Tucano, Bahia, CEP 48.790-000, inscrita no CPF sob o nº 949.116.735-91 e RG 08.729.064-26 SSP/BA, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Araci em despacho datado de 05/12/2019, da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0263-2019DL, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto é a prestação de serviço de fornecimento de 975 carradas de água em carro pipa, bem como o arredamento de uma área de terra contendo poço. Cumpre destacar que, a região a ser contemplada com as carradas de água é amparada pelo Decreto Municipal de nº 1.070 de 21 de Março de 2019 declara a situação emergencial, conforme solicitação da Secretaria.

### CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas na DISPENSA nº 0263-2019DL e no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

1-O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, apurados na nota fiscal.

2-O pagamento será efetuado pelo Município de Araci, no prazo máximo de até 60(sessenta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal, conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº 4.320, após abatidos os tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante transferência bancária na **Conta Corrente nº 0001136-3, Agência nº 3544-0, Banco Bradesco** em nome da CONTRATADA.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fone do Rendimento	Valor	Unidade Gestora
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2123	3.0.9.0.36	00	7.800,00	2120

#### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 - Este Contrato terá vigência de 01(um) mês, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressão no fornecimento do objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial de contrato, conforme o parágrafo 1º, do Artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

#### DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer o objeto ora contraditos de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
- Não sub-contratar o objeto sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
- Emitir nota fiscal/recibo de quitação e boletim de medição;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço têm como INSS, ISS, IR assim como arcar com a despesa de todo material utilizado na confecção.
- g) Apresentar e arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais da mão-de-obra devidamente habilitado, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus;

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;
- 2 – A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
- 3.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.
- 3.2 Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.
- 3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, será aplicada ao contratado até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.
- 4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.
- 5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Araci e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.
- 7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

- 1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



I,II, IV,V,VI,VII, IX,X,XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE**

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci -Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci, Bahia, 05 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARACI  
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
CONTRATANTE

*Valdineia Andrade Ferreira*  
VALDINEIA ANDRADE FERREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*  
Nome  
CPF 037 263 06 7

2. *[Assinatura]*  
Nome  
CPF 040 866 295 56